

PROJETO DE LEI Nº 063/2021, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.055 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A redação do artigo 3º e do § 1º da Lei Municipal nº 2.055, de 30 de setembro de 2021 passa vigor com a seguinte redação:

Art. 3º *A concessão do imóvel descrito no artigo anterior será pelo prazo mínimo inicial de cinco (05) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato entre o Município e a Empresa beneficiada e, somente após decorrido tal prazo e atendidos os encargos descritos nos parágrafos seguintes, será outorgada escritura pública definitiva da área.*

§ 1º *Compromisso de geração de no mínimo 10 empregos diretos, no primeiro ano e 20 empregos diretos no segundo ano, contados do efetivo início das atividades da empresa, através de comprovação trimestral através de cópia de guia de recolhimento de INSS e FGTS e anualmente, através da cópia da RAIS, devendo a empresa apresentar prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
27 de outubro 2021.

Claumir Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal

Redação anterior:

Art. 3º *A concessão do imóvel descrito no artigo anterior será pelo prazo mínimo inicial de cinco (05) anos e após decorrido tal prazo e atendidos os encargos, será outorgada escritura pública definitiva da área, com cláusula de reversão ao Município, no caso de extinção da empresa e mais os seguintes encargos:*

§ 1º *Compromisso de geração de no mínimo 20 empregos diretos, através de comprovação trimestral através de cópia de guia de recolhimento de INSS e FGTS e anualmente, através da cópia da RAIS, devendo a empresa apresentar prova de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a alterar a Lei Municipal nº 2.055, de 30 de setembro de 2021 a qual dispõe sobre autoriza o município conceder a empresa Adubasul – Indústria De Fertilizantes Orgânicos Ltda., concessão de direito real de uso da área de 35.446,51 m² localizada na localidade Vista Alegre.

As justificativas para a alteração da Lei já aprovada por este parlamento se devem a exigências da empresa associadas a obtenção de matéria prima junto a aviários da região a fim de viabilizar o pleno e regular funcionamento do empreendimento sem qualquer solução de continuidade.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras
27 de outubro de 2021.

Claumir Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal